

LicitApp

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR SÃO UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de Licitações e contratações diretas neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da LicitApp. Para cadastrar a Fornecedor (Empresa – CNPJ) e o Representante/Usuário (CPF) que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://cisver.licitapp.com.br/>

2º Passo: Clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**ainda não tenho cadastro**). Feito isto, será direcionado para a página: Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (**se for cadastro de empresa**) ou CPF (**se for cadastro de pessoa física**). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

Obs.: Nesse primeiro momento, o cadastro será referente à empresa (“fornecedor CNPJ”). Cabe observar que, para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (**FORNECEDOR CNPJ**), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://cisver.licitapp.com.br/>, clicar no botão (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**FORNECEDOR – CNPJ**) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: Ao acessar o login de fornecedor (**CNPJ**), deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que representará a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa(fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um **CONVITE**, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da plataforma LicitApp) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://cisver.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (**ENTRAR**) do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE – CPF**) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: Em caso de não acesso à plataforma através do login verifique as seguintes orientações:

- Foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso à página do certame.
- Foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- A senha digitada é realmente do representante? Haja vista que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

Obs.: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

PRINCIPAIS ERROS DOS LICITANTES AO CADASTRAR A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula como ponto e lançado valor errado na proposta. Lembrando, que o sistema escreve o valor digitado por extenso e caso o valor digitado esteja inexecutável ele emite uma alerta, fazendo com que evite erros de digitação. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto. Quando a proposta está com valor inferior a 50% do estimado também é apresentada uma mensagem de aviso para confirmar a posição das casas decimais. Conforme exemplo:



The screenshot shows a web interface for a bidding process. At the top, there are tabs labeled 'Lance' and 'Proposta unit'. Below the 'Proposta unit' tab, the text 'Trinta e um' is displayed. A yellow box highlights the number '31'. Below this, a message box from 'homol-env-app-1.licitapp.com.br' states: 'O valor cadastrado para a proposta do item 1 esta abaixo de 50% (cinquenta por cento do valor estimado pela administração)'. At the bottom of the message box are two buttons: 'OK' and 'Cancelar'.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é esquecer de **ASSINAR** o comprovante de participação do processo. A **NÃO** assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame.

Aviso 5: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá a correção da proposta e nem a inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.

Aviso 6: A assinatura do comprovante de participação poderá ser realizada até o fim do prazo do envio de proposta. No entanto, a assinatura do comprovante de participação é essencial para que o licitante consiga participar do processo.

O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO deverá ser assinado somente após a inclusão e conferência de todas as informações, respeitando o prazo de envio de proposta estipulado no EDITAL.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENT0 - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: compras@cisver.mg.gov.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

--- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ---

CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

EDITAL Nº 008/2025

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

PREGÃO ELETÔNICO Nº 008/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA UTILIZADO: LICITAPP

ENDEREÇO DO SISTEMA ELETRÔNICO: <https://cisver.licitapp.com.br/>

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) da Lei nº 14.133/2021.

IMPORTANTE:

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 – 19/11/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO Início: 06/11/2025 às 08:00 horas. Término: 19/11/2025 às 08:29 horas.	ABERTURA DAS PROPOSTAS: Início: 19/11/2025 às 08:30 horas. Término: 19/11/2025 às 08:59 horas.
INÍCIO DA FASE DE LANCES: DIA: 19/11/2025 às 09:00 horas.	MODO DE DISPUTA: Aberto
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO O Pregão será realizado através da Plataforma de Pregão Eletrônico da SH3 Informática https://cisver.licitapp.com.br/	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL Até o dia 14/11/2025 licitacoescontratos@cisver.mg.gov.br
CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTAS A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: licitacoescontratos@cisver.mg.gov.br	
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: R\$0,01 (um centavo de real)	VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência (Anexo I)
A presente licitação contém 02 itens exclusivos para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006) e 01 item para Ampla Concorrência.	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENT0 - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: compras@cisver.mg.gov.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

--- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ---

CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

EDITAL Nº 008/2025

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

PREGÃO ELETÔNICO Nº 008/2025

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA UTILIZADO: LICITAPP

ENDEREÇO DO SISTEMA ELETRÔNICO: <https://cisver.licitapp.com.br/>

Torna-se público que o CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes, por meio do(a) Setor de Licitações e Compras, sediado na Avenida Leite de Castro, 1344 – Fábricas, em São João del-Rei /MG realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, modo ABERTO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, nos termos da Lei Nº13.709/2018 - LGPD e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro (a) e equipe de apoio nomeados pelo Ato nº 1.354 de 06 de março de 2025.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência).

1.2. Os itens 1 e 2 desta licitação são destinados à participação exclusiva de **Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. A licitação será realizada por itens conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

1.4. O licitante deverá apresentar proposta para os itens que deseje concorrer.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação, nos termos do art. 86, §3º da Lei nº 14.133/2021. A vedação está fundamentada na elevada carga administrativa gerada pelos procedimentos licitatórios do próprio Consórcio, associada à escassez de recursos humanos especializados, o que comprometeria a eficiência, a rastreabilidade e o controle de atos relacionados à gestão de adesões, especialmente os que envolvem tramitações sistêmicas e não sistêmicas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Barroso – Conceição da Barra de Minas – Coronel Xavier Chaves – Dolores de Campos – Ibituruna – Itutinga – Lagoa Dourada – Madre de Deus de Minas – Nazareno – Piedade do Rio Grande – Prados – Resende Costa – Ritópolis – Santa Cruz de Minas – São João del-Rei – São Tiago – São Vicente de Minas – Tiradentes

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema/plataforma de Compras e licitações (SH3 Informática Ltda), utilizado pelo CISVER, disponível em <https://cisver.licitapp.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no Edital e no sistema/plataforma do pregão, até a data e o horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consórcio por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado/participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, preenchimento de campos obrigatórios e envio de documentações, no Sistema relacionado no item anterior, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a não participação da empresa na licitação em caso de erro ou falha no preenchimento, na assinatura ou assinalamento das declarações obrigatórias.

3.5. A participação nos itens 1 e 2 é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Empregados públicos do CISVER – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.6.4 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Pregão Eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

4.3.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.3. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.3.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.3.5. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.3.6. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.7. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme modelo em anexo (Anexo III) do presente Edital, detalhando:

5.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. Valor unitário dos itens expresso em numeral;

5.1.3. Valor total dos itens expresso em numeral;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. OS PREÇOS OFERTADOS, TANTO NA PROPOSTA INICIAL, QUANTO NA ETAPA DE LANCES, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (um centavo de real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.”

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- V. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - VI. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - VII. empresas brasileiras;
 - VIII. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IX. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. No âmbito do CISVER;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que *apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação* (Art. 59 da Lei 14.133/2021).

7.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” da plataforma (<https://cisver.licitapp.com.br>) nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital

7.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.28. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.19. Contiver vícios insanáveis;

7.20. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I);

7.21. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.22. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.23. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Consórcio, salvo se o Consórcio Público puder comprovar através de contratações com este ou com outros entes, que a empresa pode prestar os serviços por valores inferiores.

7.25. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.25.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.25.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.26. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou diante da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, conforme previsto neste Edital, com a finalidade de que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.27. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.28. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.29. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.30. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação previstos no Edital serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.2.1 Os licitantes deverão apresentar exclusivamente a documentação exigida no presente edital.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos, entidades emissores de certidões e cadastro SICAF constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. Poderá o pregoeiro em casos devidamente justificados, prorrogar o referido prazo.

8.6. Os documentos de habilitação que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

8.12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Cópia dos documentos pessoais dos responsáveis legais pela empresa, conforme contrato social (titular da empresa, sócios).

8.12.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. No caso das certidões, apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.13. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

8.13.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.14 OUTROS DOCUMENTOS:

8.14.1 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, contendo a Declaração Referente ao Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, ainda declaração quanto ao Porte da Empresa, Declaração de Concordância com o Edital/Aviso de dispensa, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Trabalho Forçado e Degradante e, outras conforme exigido no modelo constante do **ANEXO III**.

8.15 DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

8.15.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8.15.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.15.2.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Agente Público considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.15.3.1 As ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.15.3.2 Havendo necessidade de **regularização da documentação fiscal que compõe a Documentação de Habilitação**, a licitante vencedora, **em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.3.2.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

8.15.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.15.4 O Agente Público poderá efetuar consulta no sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.15.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.15.5.1 O CISVER não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.15.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.15.7 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.15.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do certame.

8.15.9 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante.

8.15.9.1 Em atenção ao princípio do formalismo moderado, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Acórdão nº 357/2015 – Plenário/TCU, segundo o qual: *“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”*;

8.15.9.1.1 Fica facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio, no exercício de suas atribuições, realizar consultas em fontes oficiais de acesso público, durante a fase de habilitação, para verificar a regularidade de documentos obrigatórios não apresentados ou cuja validade necessite ser confirmada, desde que se trate de falhas irrelevantes e que não causem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, podendo tais situações ser sanadas mediante diligência.

8.15.10 Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste Edital para a fase de habilitação.

8.15.11 Serão aceitas apenas cópias legíveis, não sendo admitidos documentos com datas rasuradas.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

X. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

XI. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.9. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o CISVER e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

9.10. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços serão firmados dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços.

9.11. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogados nos casos legais e justificados.

9.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.13. A Ata de Registro de Preços e o contrato a serem firmados entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER e a licitante vencedora incluirão as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

9.14. A Ata de Registro de Preços e o contrato, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da detentora da Ata com terceiros, sem autorização prévia do CISVER, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.15. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, deverão ser comunicadas ao CISVER e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da mesma.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O pregoeiro também poderá intimar via sistema a apresentação das razões recursais e nas sequências à apresentação das contrarrazões.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [//www.cisver.mg.gov.br/](http://www.cisver.mg.gov.br/) e na plataforma do pregão.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro /a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de fazer a Apresentação Técnica do Sistema;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou a Apresentação do Sistema em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% (dependendo do grau de gravidade) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do CISVER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CISVER nos termos das disposições legais afeta à matéria, art. 45, § 4º IN SEGES/ME nº73/2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <https://cisver.licitapp.com.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, diretamente na plataforma <https://cisver.licitapp.com.br> de realização do pregão.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas ou da documentação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisver.mg.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ✓ ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
- ✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ✓ ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ✓ ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São João del-Rei, 05 de novembro de 2025.

ANDERSON GERALDO DE PAULA

Presidente do CISVER

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Registre-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) será conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição do item	Preço médio	Quantidade estimada de KM rodados por ano	Valor estimado anual por item
1	LOCAÇÃO DE CARRO 7 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: Carro utilitário 7 lugares; Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	R\$ 5,93	7.980 km	R\$47.321,40
2	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: VAN mínimo 15 lugares: Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total, Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	R\$ 6,72	7.980 km	R\$53.625,60
3	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES SEM MOTORISTA Descrição: Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van, com, Seguro total, no mínimo 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	R\$ 6,27	35.000 km	R\$ 219.450,00
Valor total estimado da contratação				R\$320.397,00

1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 320.397,00 (trezentos e vinte mil e trezentos e noventa e sete reais)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133 de 2021.

1.4. O licitante deverá apresentar o valor total na oferta, contudo, sua proposta detalhada deve desdobrar os custos de cada sub item para fins de análise, garantindo que esses valores não ultrapassem as estimativas previamente indicadas na tabela acima.

1.5. No contrato haverá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS PARA O SETOR VISA CIS E OUTROS SETORES DO CISVER:

2.1.2. A contratada deverá disponibilizar, mediante solicitação prévia, os seguintes veículos com motorista:

- 1 (uma) van de passageiros, com capacidade mínima para 15 lugares;
- 1 (um) veículo de 7 (sete) lugares;

2.1.3. A contratação ocorrerá sob o regime de pagamento por quilômetro rodado, mediante solicitação formal prévia em um prazo mínimo de 48 horas, para viagens técnicas, cursos, capacitações e eventos fora da área consorciada, como por exemplo deslocamentos até Belo Horizonte ou outros locais. Justifica-se que, nos casos em que o compromisso técnico preveja retorno no mesmo dia, o motorista permaneça no local da atividade durante todo o período necessário, a fim de garantir o transporte da equipe no retorno à sede, sem necessidade de deslocamentos adicionais ou contratação suplementar.

2.1.4 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com documentação regular, manutenção preventiva em dia, higienização adequada, motorista profissional habilitado e combustível incluído.

2.1.5. A contratada deverá garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, sem prejuízo à agenda da equipe.

2.1.6. As despesas com combustível, seguros, encargos trabalhistas e demais custos operacionais são de responsabilidade da contratada.

2.1.7. As regras relacionadas ao pagamento de multas de trânsito e à responsabilidade por falhas mecânicas ou ausência de equipamentos também se aplicam aos veículos de uso eventual.

2.2. REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS PARA A CASA LAR REGIONAL:

2.2.1. A contratada deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, o seguinte veículo sem motorista:

- 1 (uma) van de passageiros, com capacidade mínima para 15 lugares.

2.2.2. O veículo deverá estar em **perfeitas condições de uso**, com revisões em dia e **atestado de vistoria**, sendo de responsabilidade da contratada toda a **manutenção preventiva e corretiva**, incluindo **troca de pneus e combustível**.

2.2.3. Os veículos deverão estar em **estado de conservação adequado** e com a **situação regularizada**, devendo ser **devolvidos nas mesmas condições** em que foram entregues.

2.2.4. A **substituição imediata** do veículo por outro com as **mesmas especificações ou superior** deverá ser garantida pela contratada em caso de:

- Problemas mecânicos;
- Acidentes;
- Indisponibilidade por qualquer motivo.

Essa substituição deverá ocorrer **sem custo adicional ao CISVER**, assegurando que os compromissos da Casa Lar Regional não sejam prejudicados. A contratada será responsável por todas as providências relacionadas ao veículo substituído.

2.2.5. A contratada deverá disponibilizar **assistência 24 horas** (própria ou da seguradora) para panes, avarias ou acidentes, devendo informar previamente ao CISVER os contatos e procedimentos para atendimento.

2.2.6. A cobertura de **danos a terceiros** será de total responsabilidade da contratada.

2.2.7. A contratada será responsável por todas as **multas decorrentes de falta de manutenção ou ausência de equipamentos obrigatórios**, exceto quando constatadas após a vistoria de recebimento do veículo pelo CISVER.

2.2.8. O **abastecimento** será de responsabilidade da contratada, que deverá manter o tanque sempre completo, no mínimo **semanalmente ou conforme a necessidade**. A contratada deverá indicar o local onde será realizado o abastecimento.

2.2.9. O **pagamento será por quilômetro rodado**, mediante solicitação no início de cada mês subsequente ao uso, conforme anotações diárias feitas pelos motoristas da Casa Lar Regional.

2.2.10. A lavagem do veículo será realizada pela contratada.

2.2.11. O veículo deverá ficar à disposição **integral** da Casa Lar Regional durante **todo o período de vigência do contrato**.

2.2.12. Os custos de reparos decorrentes de uso indevido por parte da contratante (fora das especificações do fabricante) serão de responsabilidade do CISVER.

2.2.13. O pagamento de **infrações de trânsito cometidas pela contratante** durante o uso do veículo será de responsabilidade do CISVER, mediante comprovação da infração e identificação do condutor infrator.

2.3. PRAZO DE ENTREGA:

2.3.1. Itens 1 e 2 – Deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a solicitação formal e a data do serviço, conforme cronograma previamente acordado com a coordenação do programa VISA CIS ou outro setor do CISVER.

2.3.2. Item 3 – Deverá ser entregue à Casa Lar Regional de imediato, logo após a assinatura do contrato, ficando de posse da contratante até o termo final do contrato.

2.4 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.5 Assinar a ata de registro de preços;

2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990);

2.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o prazo previsto, com a devida comprovação;

2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

2.12. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

2.13. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto desta contratação;

2.14. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISVER exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

2.15. Dar ciência ao CISVER imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos veículos;

2.16 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, serão de sua inteira responsabilidade, quando for o caso; Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo, quando for o caso;

2.17 Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade, quando for o caso;

2.18 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, empenhamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.

2.19 Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.

2.20. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.

2.21 Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

2.22. Após prestar os serviços, em conformidade com o contrato, apresentar a respectiva nota fiscal, constando no corpo da Nota Fiscal o número do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência;

2.23. Na entrega dos veículos, aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa de acordo com o termo de referência;

2.24. Obrigar os condutores a se apresentarem sempre com vestimenta adequada (calça e camisa);

2.25. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

2.26 Em caso de afastamento do condutor designado, seja por motivo de férias, atestado médico, faltas, licenças ou qualquer outro impedimento legal ou circunstancial, a contratada deverá garantir a continuidade do serviço, providenciando, imediatamente, a substituição por outro motorista igualmente habilitado, capacitado e em conformidade com os requisitos contratuais, sem prejuízo à execução das atividades programadas pela equipe VISA CIS.

2.27. Em caso de necessidade, a substituição do condutor deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a contratante, assegurando a regularidade e a pontualidade na prestação dos serviços de transporte, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

2.28. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados, pessoais e ou base de dados a que tenham acesso em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

2.29. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I a Lei 14.133/2021): Na presente contratação foi adotada a indicação de marcas referenciais.

2.30. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo com anuência do CISVER, em casos excepcionais, devidamente justificados.

2.31. Da garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.13/21

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A duração da vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, atenderão os comandos dos arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscais conforme o Ato nº 1343 de 02 de janeiro de 2025

4.2. Em razão da natureza do objeto a fiscalização será exercida pelo próprio gestor;

4.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas no item 2 desse Termo de Referência;

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, §5º da Lei 14.133/2021);

4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei 14.133/2021).

4.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a Terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação será formalizada por termo de ata de registro de preços e contrato.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Dotação para locação de veículo: Dotação orçamentária 01.004.000 10 243 0029 2.041.3.3.90.33.00 – elemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas – FICHA 75, fonte 1.501.000 do Departamento de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente – CASA LAR.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

Dotação para locação de veículo: 01.001.001 10 122 0025 2.029 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE:

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 302 0026 2.034 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

SETOR VISA-CIS

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 304 0030 2.049 3.3.90.33.00 - elemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

PROGRAMA BEM VIVER:

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 302 0020 2.037 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENTO - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: compras@cisver.mg.gov.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

--- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ---

CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

8.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter público.

9. DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

São João Del Rei, 03 de outubro de 2025.

Aline do Livramento Ferreira
Diretora do departamento de Assistência a Saúde

Sabrina Rejane Brandão Malta
Diretora do Departamento de Assistência à Saúde da Infância e Adolescência

William Antônio de Aguiar
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, novos ou seminovos, com combustível incluído, com e sem motorista, visando atender às necessidades operacionais da equipe do Programa VISA CIS e também dos outros Programas do CISVER (Setor de Assistência à Saúde, Bem Viver, Administrativo), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER e também para atender as demandas do abrigo Casa Lar Regional administrada pelo CISVER no transporte dos acolhidos nas mais diversas atividades do dia a dia.

1.2 A contratação visa assegurar os meios logísticos necessários para o deslocamento da equipe VISA CIS e de outros setores do CISVER em viagens fora da abrangência territorial do consórcio, garantindo eficiência, segurança, economicidade e conformidade com a legislação vigente e, da mesma forma, a contratação pretendida é essencial na Casa Lar para manter a prestação de serviços de excelência, uma vez que o veículo é utilizado diariamente para transportar os acolhidos às mais diversas atividades que realizam, incluindo escolas, médicos, projetos, entre outros. Manter esse serviço funcionando sem interrupções garante o bem-estar e a segurança das crianças e adolescentes atualmente no serviço, uma vez que fica demonstrada a responsabilidade e o cuidado existente do Consórcio com cada um deles.

2. ÁREAS REQUISITANTES:

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Assistência à Saúde – Setor Visa Cis e Programa Bem Viver	Aline do Livramento Ferreira
	Paloma Richele Valente
Departamento Administrativo e Financeiro	Willian Antônio de Aguiar
Departamento de Assistência à Saúde da Infância e Adolescência	Sabrina Rejane Brandão Malta

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Com a implantação do setor VISA CIS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER), responsável pela execução de ações de vigilância sanitária regionalizada em 18 (dezoito) municípios consorciados, torna-se necessária a estruturação de uma logística de transporte adequada às demandas operacionais do programa.

3.2 A equipe do VISA CIS é composta por 9 (nove) profissionais, o que torna mais apropriada a utilização de veículos com maior capacidade de transporte.

3.3 Nesse sentido, é proposto a locação eventual de uma van de passageiros com motorista, contratada sob o regime de pagamento por quilometragem rodada, destinada ao transporte da equipe completa em situações específicas, como cursos, capacitações, reuniões e eventos técnicos realizados fora da área de abrangência do consórcio, a exemplo de deslocamentos à cidade de Belo Horizonte e outras cidades.

3.4 Da mesma forma, será locado um segundo veículo de 7 (sete) lugares com motorista, também por quilometragem rodada, para atender a deslocamentos pontuais de parte da equipe às mesmas finalidades

mencionadas no item anterior, quando não houver necessidade de transporte do grupo completo.

3.5 A contratação desses veículos sob demanda garantirá maior flexibilidade, eficiência e adequação às diferentes necessidades logísticas do programa, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando o pleno funcionamento das ações do VISA CIS.

3.6. Os outros Programas do CISVER (Setor de Assistência à Saúde, Bem Viver, Administrativo), que eventualmente necessitam se deslocar, também necessitam de transportar suas equipes em situações específicas, como cursos, capacitações, reuniões e eventos técnicos realizados fora da área de abrangência do consórcio, a exemplo de deslocamentos à cidade de Belo Horizonte e outras cidades.

3.7. A Casa Lar Regional é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que se encontram afastados de seu convívio familiar por determinação judicial, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No cumprimento de suas atribuições, torna-se imprescindível assegurar a esses acolhidos o acesso a serviços essenciais fora da unidade, tais como atendimentos de saúde (consultas médicas, exames especializados, internações), atividades educacionais, culturais, esportivas e de convivência comunitária, bem como deslocamentos para visitas assistidas e compromissos em órgãos do Sistema de Justiça e da Rede de Proteção.

3.8. Diante dessa realidade, há necessidade de contratação de serviço de **locação de veículo tipo van, sem motorista, por quilômetro rodado**, de forma a garantir a mobilidade adequada, segura e contínua dos acolhidos. A escolha pelo modelo de locação sem motorista justifica-se pela disponibilidade de motorista no serviço de acolhimento para condução do veículo, o que gera economia de recursos públicos, maior flexibilidade operacional e otimização no planejamento das rotas de acordo com a demanda específica de cada deslocamento.

3.9. A locação por quilômetro rodado possibilita ainda maior controle e transparência sobre os custos do serviço, permitindo a gestão eficiente do uso do veículo de acordo com a real necessidade dos acolhidos e da instituição.

3.10. Assim, a contratação é essencial para assegurar a plena efetividade da política de proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos, viabilizando seu acesso a direitos fundamentais e atendendo às exigências legais e sociais inerentes ao serviço prestado pela Casa Lar Regional.

3.11. Justifica-se que o **referido item seja licitado integralmente em ampla concorrência, sem fracionamento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, medida necessária em razão das especificidades do público atendido, uma vez que os acolhidos, em sua condição de vulnerabilidade, estabelecem vínculos afetivos não somente com os profissionais responsáveis pelo transporte, mas também com o veículo utilizado de forma recorrente em suas rotinas. A alternância frequente de veículos – que seria inevitável caso houvesse a contratação de diferentes fornecedores para o mesmo objeto – poderia acarretar prejuízos emocionais e psicológicos, comprometendo o princípio da proteção integral e prioridade absoluta, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente 9 ECA, Lei nº. 8069/1990). Além disso, a manutenção da padronização do veículo é essencial para garantir maior previsibilidade, segurança e adaptação dos acolhidos ao ambiente de transporte, evitando situações de estranhamento e instabilidade emocional. Portanto, **a preservação da continuidade do uso do mesmo veículo se configura como condição técnica indispensável à adequada prestação do serviço.**

3.12. **A não aplicação das regras de reserva de cota para ME e EPP encontra respaldo no art. 49, inciso I da Lei Complementar n 123/2006** que admite a contratação de ampla concorrência quando não for viável a divisão do objeto em razão de suas características ou da natureza do serviço, conforme o caso. Assim, justifica-se plenamente que o item seja integral e não dividido, garantindo-se a proteção do interesse público primário, representado pelo bem-estar e desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes acolhidos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Requisitos para locação de veículos em atendimento a demanda do Programa Visa Cis e outros Setores (por quilometragem rodada e com motorista):

4.1.1 A contratada deverá disponibilizar, mediante solicitação prévia, os seguintes veículos com motorista:

- 1 (uma) van de passageiros, com capacidade mínima para 15 lugares;
- 1 (um) veículo de 7 (sete) lugares;

4.1.2 A contratação ocorrerá sob o regime de pagamento por quilômetro rodado, mediante solicitação formal prévia em um prazo mínimo de 48 horas, para viagens técnicas, cursos, capacitações e eventos fora da área consorciada, como por exemplo deslocamentos até Belo Horizonte e outras cidades, mas, ressaltando que pode ocorrer viagens a cidades que no momento não podemos prever para citá-las neste ETP. Justifica-se que, nos casos em que o compromisso técnico preveja retorno no mesmo dia, o motorista permaneça no local da atividade durante todo o período necessário, a fim de garantir o transporte da equipe no retorno à sede, sem necessidade de deslocamentos adicionais ou contratação suplementar.

4.1.3 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com documentação regular, manutenção preventiva em dia, higienização adequada, motorista profissional habilitado, quando for o caso e combustível incluído.

4.1.4 A contratada deverá garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, sem prejuízo à agenda da equipe.

4.1.5 As despesas com combustível, seguros, encargos trabalhistas e demais custos operacionais são de responsabilidade da contratada.

4.1.6 As regras relacionadas ao pagamento de multas de trânsito e à responsabilidade por falhas mecânicas ou ausência de equipamentos também se aplicam aos veículos de uso eventual.

4.2. Requisitos para locação de veículos em atendimento a demanda Casa Lar Regional (por quilometragem rodada e sem motorista):

4.2.1. O veículo será entregue ao Cisver logo após a assinatura do contrato e ficará à disposição do mesmo durante todo o tempo da vigência do contrato;

4.2.2. O contratado deverá arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta contratação, **incluindo manutenção do veículo, troca de pneus e abastecimento;**

4.2.3. O contratado deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção mecânica e elétrica preventiva e corretiva, além de manter a higiene e limpeza do veículo de forma periódica;

4.2.4. Em caso de impossibilidade de utilização do veículo (por defeito, acidente ou indisponibilidade), a contratada deverá providenciar imediata substituição por veículo similar ou superior, sem qualquer custo adicional para o CISVER, garantindo a continuidade do serviço. Todas as providências e custos relacionados à substituição serão de responsabilidade da contratada.

4.2.5. Multas decorrentes de falta de manutenção ou ausência de equipamentos obrigatórios serão também de responsabilidade integral da contratada.

4.2.6. O faturamento será realizado mensalmente no primeiro dia útil do mês subsequente ao utilizado. O controle da quilometragem será feito com base em relatórios e comprovantes de viagem preenchido pelos motoristas do Consórcio lotados na Casa Lar Regional.

4.2.7. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;

5. ESTIMATIVA DE PRAZO

5.1 Vigência e Prorrogação da Contratação para a presente contratação, estima-se vigência de 12 (doze) meses, contados do ato da assinatura do contrato.

5.2 Ainda para efeitos de prorrogação do contrato, poderá ser celebrado nos moldes dos arts 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3 A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada à necessidade da demanda em caso de prorrogação do prazo de vigência do Programa VISA CIS e da necessidade de prorrogação pelos demais setores do CISVER e pela Casa Lar Regional.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades. Observou quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar as seguintes opções:

I) Aquisição de Veículos
II) Locação de veículos sem motorista
III) Locação de veículos com motorista

6.2.1 Aquisição de veículo próprio:

6.2.1.1 A aquisição de veículos próprios (van de 15 lugares ou veículo de 7 lugares) não se mostra viável neste caso, pois a demanda de utilização de veículo, com as finalidades citadas neste ETP, será **apenas eventual**, restrita a deslocamentos pontuais da equipe VISA CIS para cursos, capacitações ou reuniões específicas. A posse de um veículo acarretaria custos fixos contínuos (manutenção preventiva e corretiva, IPVA, seguro, combustível, depreciação do bem, entre outros), independentemente da frequência de uso. Assim, considerando que a necessidade de transporte com essa finalidade não é diária, a aquisição de veículos resultaria em **baixa relação custo-benefício** e na imobilização de recursos que poderiam ser melhor aplicados em outras demandas do programa.

6.2.2) Locação de veículo sem motorista:

6.2.2.1 Embora, a princípio, possa apresentar custo menor no contrato, traria desvantagens como a necessidade de designar servidores habilitados para a condução, o que foge do escopo das atribuições da equipe técnica. Além disso, recairiam sobre o consórcio responsabilidades adicionais, como gerenciamento de abastecimento, fiscalização da quilometragem, riscos de sinistros, entre outros.

6.2.3) Locação de veículo com motorista:

6.2.3.1 Nesta modalidade, é transferido para a empresa contratada a responsabilidade pela condução, manutenção, seguro e eventuais riscos, garantindo maior segurança, regularidade e eficiência logística. Também evita desvio de função dos servidores da VISA CIS, permitindo que todos permaneçam dedicados às

atividades finalísticas do programa.

6.3) Conclusão e justificativa da opção por locação de veículo com motorista:

6.3.1 Diante do exposto, conclui-se que a locação de veículos com motorista, com cobrança por quilometragem rodada e já contemplando combustível, é a solução mais vantajosa. Essa modalidade assegura que o serviço seja contratado apenas quando necessário, evitando custos fixos desproporcionais ao uso real, ao mesmo tempo em que garante segurança, economia e praticidade para os deslocamentos eventuais da equipe.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

7.1 Para a definição da quilometragem estimada, considerando que se trata de um programa em fase inicial, ainda sem parâmetros históricos de comparação ou referência de consumo anterior, adotou-se como critério de cálculo a possibilidade de deslocamento até a cidade de Belo Horizonte ou outras cidades, uma vez ao mês, para cada veículo. Assim, a estimativa foi projetada com base nesse cenário de utilização potencial, a fim de assegurar maior previsibilidade e coerência na composição dos quantitativos.

7.1.1 A distância média entre São João del-Rei e Belo Horizonte é de aproximadamente 190 km (trecho único), totalizando cerca de 380 km por viagem (ida e volta). Com base nesse cenário, a estimativa de utilização foi projetada conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item 1	Dep. / Setor	Frequência de utilização	Distância estimada por viagem compreendendo ida e volta (km)	Total anual por setor (km)
Veículo utilitário (7 lugares)	Visa Cis	12 viagens/ano	380 km	4.560 km
Veículo utilitário (7 lugares)	Adm. Fin.	3 viagens/ano	380 km	1.140 km
Veículo utilitário (7 lugares)	Assist. Saúde	3 viagens/ano	380 km	1.140 km
Veículo utilitário (7 lugares)	Bem-Viver	3 viagens/ano	380 km	1.140 km
TOTAL				7.980 km

Item 2 - Veículo	Dep. / Setor	Frequência de utilização	Distância estimada por viagem compreendendo ida e volta (km)	Total anual por setor (km)
Van (15 lugares)	Visa Cis	12 viagens/ano	380 km	4.560 km
Van (15 lugares)	Adm. Fin.	3 viagens/ano	380 km	1.140 km
Van (15 lugares)	Assist. Saúde	3 viagens/ano	380 km	1.140 km
Van (15 lugares)	Bem-Viver	3 viagens/ano	380 km	1.140 km
TOTAL				7.980 km

7.2 Diante desses critérios, conclui-se que a estrutura mínima necessária para garantir a execução eficiente da logística do VISA CIS e outros setores do CISVER seria:

Item	Descrição do item	Quant. De Veículo	Unidade	Quantidade
------	-------------------	-------------------	---------	------------

Barroso – Conceição da Barra de Minas – Coronel Xavier Chaves – Dolores de Campos – Ibituruna – Itutinga – Lagoa Dourada – Madre de Deus de Minas – Nazareno – Piedade do Rio Grande – Prados – Resende Costa – Ritópolis – Santa Cruz de Minas – São João del-Rei – São Tiago – São Vicente de Minas – Tiradentes

1	LOCAÇÃO DE CARRO 7 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: Carro utilitário 7 lugares; Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	1	Km	7.980 km
2	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: VAN mínimo 15 lugares: Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total, Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	1	Km	7.980 km

7.3. Para a **Casa Lar**, diante da quantidade de acolhidos e das inúmeras atividades diárias, sendo estas programadas ou esporádicas, não há como se prever uma quantidade de quilômetros a serem contratados mensalmente, fazendo-se necessária uma estimativa geral diante da média utilizada atualmente.

7.4. Para a **Casa Lar Regional**, a estrutura mínima necessária para continuidade da prestação de serviços de forma efetiva e eficaz, seria:

Item	Descrição do Item	Quant. Veículo	Unidade	Quantidade
3	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES SEM MOTORISTA Descrição: Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van, com, Seguro total, no mínimo 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	1	Km	35.000 km

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Após a análise da descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente nos DFDs, os requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada será:

8.2 A contratação por meio de locação de veículos com motorista e combustível incluídos mostra-se mais vantajosa no contexto do programa VISA CIS e outros setores do CISVER, nos casos de deslocamentos eventuais da equipe para cursos e capacitações, considerando aspectos de eficiência, economicidade e práticas de mercado.

8.3 A contratação com condutor especializado soluciona problemas administrativos e operacionais, como abastecimento, manutenção, limpeza e seguros — todos sob responsabilidade da empresa contratada.

8.4. A contratação de veículo van de 15 lugares, sem motorista, incluindo combustível e manutenção preventiva

Barroso – Conceição da Barra de Minas – Coronel Xavier Chaves – Dolores de Campos – Ibituruna – Itutinga – Lagoa Dourada – Madre de Deus de Minas – Nazareno – Piedade do Rio Grande – Prados – Resende Costa – Ritópolis – Santa Cruz de Minas – São João del-Rei – São Tiago – São Vicente de Minas – Tiradentes

e corretiva, troca de pneus e outros, garante a qualidade dos serviços prestados pela Casa Lar mostra-se mais viável pela existência de dois profissionais já efetivos no referido departamento e que ficariam ociosos caso fosse contratado serviço com outros profissionais.

8.5 Portando, para a Casa Lar Regional, foi adotado uma estratégia dual da seguinte forma:

- Locação de 1 (um) veículo do tipo van sem motorista e combustível incluídos, para utilização eventual e contratação por quilometragem, para deslocamento das crianças e adolescentes em seus mais diversos compromissos do dia a dia.
- Aquisição de 1 (um) veículo com recurso próprio, para ser conduzido também pelos motoristas lotados na Casa Lar Regional, destinado a deslocamentos cotidianos e outros quando for um número reduzido de acolhidos e/ou funcionários. Este veículo por sua vez, não será um dos itens desta licitação foi adquirido por meio de um processo a parte.

8.6 Essa solução garante viabilidade orçamentária, equilíbrio operacional e aderência ao plano de trabalho, otimizando o uso dos diferentes tipos de recursos disponíveis e assegurando a continuidade e a qualidade das ações de vigilância sanitária no território consorciado e da Casa Lar Regional.

8.7 A licitação será realizada na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO – Registro de Preços, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 O valor médio mensal foi apurado através de pesquisa de preços praticados por empresas especializadas no fornecimento desse tipo de objeto/serviço e através pesquisas em atas de registro de preços encontradas no site PNCP, conforme tabela abaixo:

Item Nº	Descrição do item	ÁGUA DOURADA	CONTRATO Nº 101/2025 Prefeitura de Miguel Calmon	TRANSPORTE PAI E FILHO	MÉDIA
1	Locação de Carro utilitário 7 lugares; Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	R\$ 5,00	R\$ 5,28	R\$ 7,50	R\$ 5,93
Item Nº	Descrição do item	ÁGUA DOURADA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 447/2025 Prefeitura Municipal de Resende	TRANSPORTE PAI E FILHO	MÉDIA

			Rio de Janeiro		
2	Locação de Van mínimo 15 lugares: Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total, Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	R\$ 6,00	R\$ 6,15	R\$ 8,00	R\$ 6,72
Item Nº	Descrição do item	ÁGUA DOURADA	TRANSPORTE PAI E FILHO	GIOVANNI GUSTAVO DA SILVEIRA	MÉDIA
3	Locação de Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van , com, Seguro total, no mínimo, 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	R\$ 4,70	R\$ 6,90	R\$ 7,20	R\$ 6,27

10. ESTIMATIVA DE VALORES

10.1 Com base na estimativa de preços referenciais obtidos através das pesquisas de orçamentos pormenorizada neste ETP, foi realizado a previsão do impacto orçamentário conforme descritivo abaixo:

Nº	Descrição do item	Preço médio	Quantidade estimada de KM rodados por ano	Valor estimado anual por item
1	LOCAÇÃO DE CARRO 7 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: Carro utilitário 7 lugares; Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista	R\$ 5,93	7.980 km	R\$47.321,40

	devidamente habilitado.			
2	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: VAN mínimo 15 lugares: Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total, Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	R\$ 6,72	7.980 km	R\$53.625,60
3	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES SEM MOTORISTA Descrição: Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van, com, Seguro total, no mínimo 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	R\$ 6,27	35.000 km	R\$ 219.450,00
Valor total estimado da contratação				R\$320.397,00

10.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 320.397,00 (trezentos e vinte mil e trezentos e noventa e sete reais)

10.3 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Dotação para locação de veículo: Dotação orçamentária 01.004.000 10 243 0029 2.041.3.3.90.33.00 – elemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas – FICHA 75, fonte 1.501.000 do Departamento de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente – CASA LAR.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

Dotação para locação de veículo: 01.001.001 10 122 0025 2.029 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE:

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 302 0026 2.034 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

SETOR VISA-CIS

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 304 0030 2.049 3.3.90.33.00 - elemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

PROGRAMA BEM VIVER:

Barroso – Conceição da Barra de Minas – Coronel Xavier Chaves – Dolores de Campos – Ibituruna – Itutinga – Lagoa Dourada – Madre de Deus de Minas – Nazareno – Piedade do Rio Grande – Prados – Resende Costa – Ritópolis – Santa Cruz de Minas – São João del-Rei – São Tiago – São Vicente de Minas – Tiradentes

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 302 0020 2.037 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Considerando a diversidade de necessidades logísticas do Programa VISA CI e outros setores do CISVER, torna-se tecnicamente justificado o parcelamento da contratação referente à locação de veículos, de forma a adequar os tipos de serviço ao perfil de uso e à frequência de demanda.

11.2 A separação por itens permite que cada modalidade de serviço seja contratada de forma independente, conforme a sua natureza e frequência de utilização, assegurando maior eficiência, adequação técnica e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11.3. No caso da Casa Lar Regional, o parcelamento não é recomendado pois se trata de veículo único a ser locado de modo a atender todas as necessidades do abrigo de forma constante, qual seja, permanecer o veículo na posse do Departamento e à disposição para ser utilizado por 24 horas durante todo o tempo de contrato.

11.4 O parcelamento do VISA CIS e dos outros Setores do CISVER, favorece ainda a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas com especialização em tipos distintos de locação (contínua ou sob demanda).

11.5. Além disso, essa estratégia permite que os veículos de uso eventual sejam acionados somente quando houver necessidade concreta, evitando despesas desnecessárias e possibilitando melhor planejamento e controle da execução contratual.

11.6. Dessa forma, o parcelamento da contratação atende aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, adequação ao interesse público e compatibilidade com o planejamento da demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Contratação correlata entre os departamentos solicitantes conforme item 2.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A presente contratação visa garantir o suporte logístico necessário ao pleno funcionamento do Programa VISA CIS e também da Casa Lar, assegurando condições adequadas de deslocamento da equipe técnica e multidisciplinar e dos acolhidos e funcionários.

13.2 São resultados esperados com a contratação:

13.2.1 Assegurar o deslocamento da equipe do VISA CIS para realização de cursos, capacitações e reuniões técnicas fora do território consorciado, de forma planejada e com infraestrutura adequada.

13.2.2 Oferecer logística eficiente e segura para o transporte de grupos maiores ou parciais da equipe, conforme a necessidade, com adequação da capacidade dos veículos utilizados;

13.2.3 Reduzir a dependência de veículos próprios e motoristas vinculados ao quadro do consórcio, garantindo continuidade das atividades mesmo em situações de ausência ou indisponibilidade de pessoal;

13.2.4 Ampliar a eficiência operacional, por meio da contratação de empresa especializada, responsável pela gestão completa dos veículos (motorista, combustível, manutenção, seguro, limpeza e documentação);

13.2.5 Promover a otimização de recursos públicos, por meio de solução flexível (com previsão de locações mensais e por quilometragem), ajustada à demanda real do programa;

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e combustível incluso, conforme os parâmetros definidos neste Estudo Técnico Preliminar, é considerada viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

14.2 As soluções propostas atendem de forma adequada às necessidades específicas do Programa VISA CIS e de outros setores do CISVER e da Casa Lar, garantindo o suporte logístico necessário ao deslocamento dos acolhidos e da equipe técnica entre os municípios consorciados, bem como para outras localidades, sempre que necessário.

14.3 A modalidade escolhida – Pregão Eletrônico com Registro de Preços – permite flexibilidade na execução, adesão conforme a demanda real e possibilidade de contratação por item, o que assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos e compatibilidade com a natureza dinâmica do programa.

14.4 A contratação também se mostra vantajosa economicamente, pois transfere à contratada a responsabilidade por todos os encargos operacionais, tais como motorista, combustível, manutenção, seguro e demais despesas, reduzindo a carga administrativa e os custos indiretos para o CISVER.

14.5 Assim, com base nas informações técnicas, na análise de mercado e nas necessidades do setor requisitante, declara-se viável a contratação pretendida, conforme os termos estabelecidos neste ETP.

15. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA.

Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: William Antônio de Aguiar	
CPF: 628.950.016-34	Cargo/Função: Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Nome: Aline do Livramento Ferreira	
CPF: 043.758.796-70	Cargo/Função: Diretora do departamento de Assistência a Saúde
Nome: Sabrina Rejane Brandão Malta	
CPF: 940.933.006-82	Cargo/função: Diretora do Departamento de Assistência à Saúde da Infância e Adolescência

São João del-Rei, 16 de setembro de 2025.

William Antônio de Aguiar
Departamento Administrativo e Financeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENTO - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: compras@cisver.mg.gov.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

--- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ---

CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

Aline do Livramento Ferreira

Diretora do departamento de Assistência a Saúde

Sabrina Rejane Brandão Malta

Diretora do Departamento de Assistência à Saúde da Infância e Adolescência

ANEXO III- MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2025

OBJETO: Registro de Preços tem por objeto futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência).

AO CISVER/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo ao Processo de Licitação citado acima, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Processo:	027/2025
Modalidade:	Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025
Tipo de Apuração:	Menor Preço por item
Data Abertura:	/...../2025
Hora Abertura:	09h00min
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

1. O telefone de contato da empresa/instituição é o: (____) _____
2. O e-mail oficial de contato da empresa/instituição é o: _____
3. Número da Inscrição Estadual: _____
4. Número da Inscrição Municipal: _____
5. Nome do responsável Legal da empresa/instituição: _____
 - 5.1. CPF: _____
 - 5.2. RG: _____
 - 5.3. Endereço: _____
6. Número do registro (NIRE): _____
 - 6.1. Data do Registro: _____
7. Dados para pagamento:
 - 7.1. Banco: _____
 - 7.2. Agência: _____
 - 7.3. Tipo de conta: (____) Corrente (____) Poupança
 - 7.4. Número da conta: _____
 - 7.5. Número da operação (caso seja poupança): _____
 - 7.6. Número do código identificador (caso seja depósito identificado): _____

MODELO DE PROPOSTA

Nº	Descrição do item	Quantidade de km	Preço do Km rodado	Valor total do Item
1	LOCAÇÃO DE CARRO 7 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: Carro utilitário 7 lugares; Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	7.980 km		
2	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: VAN mínimo 15 lugares; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	7.980 km		
3	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES SEM MOTORISTA Descrição: Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van, com, Seguro total, no mínimo 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	35.000 km		
Valor total				R\$

- Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- Declaro que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENTO - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: compras@cisver.mg.gov.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

--- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ---

CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

- Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

(Cidade), _____, de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Assinatura digital ou identificação do signatário com carimbo da empresa (razão social e CNPJ)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação do CISVER

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/202

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 008/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) (X) Declara sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação De microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, bem como declara que não possui contratos com faturamento que ultrapassem o limite legal de enquadramento de EPP/ME. **Marcar essa declaração, se for o caso de ME/EPP/MEI.**

2) (X) **DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF** – Declaro que para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei 14.133/2021.

3) (X) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4) (X) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) (X) **DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de 2025.

Local e Data / Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

PROCESSO N.º 027/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 008/2025

VALIDADE: 12 MESES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER, CNPJ n.º 01.098.929/0001-68, localizada na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei – MG neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, brasileiro, Divorciado, Prefeito Municipal de Barroso - MG, portador da CI/RG nº MG XX.442.XXX, inscrito no CPF sob nº XX.545.276-XX, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada por _____ portador do CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade como Processo Licitatório nº 027/2025, Pregão Eletrônico - SRP 008/2025, sob a regência da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2023, Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais legislação aplicável mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, são as que seguem:

Item	Descrição do item	Quantidade de km rodado	Preço do Km rodado	Valor total do Item
1	LOCAÇÃO DE CARRO 7 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: Carro utilitário 7 lugares;	7.980 km		

Barroso – Conceição da Barra de Minas – Coronel Xavier Chaves – Dolores de Campos – Ibituruna – Itutinga – Lagoa Dourada – Madre de Deus de Minas – Nazareno – Piedade do Rio Grande – Prados – Resende Costa – Ritópolis – Santa Cruz de Minas – São João del-Rei – São Tiago – São Vicente de Minas – Tiradentes

	Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.			
2	LOCAÇÃO DE VAM MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: VAN mínimo 15 lugares: Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total, Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	7.980 km		
3	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES SEM MOTORISTA Descrição: Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van, com, Seguro total, no mínimo 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	35.000Km		
Valor total				

2.2. Vinculam este registro de preços, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência (ANEXO I);

2.2.2. O Edital;

2.2.3. A Proposta do Contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e

2.2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa presente no item 2, subitem 2.1 do Edital.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A eficácia da ata de registro de preços se opera a partir da publicação da mesma no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.1.2. A execução da ata só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, que poderá ser prorrogado nos termos dos arts 105 e 106 da Lei 14.144/2021 e ainda observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores para formação de Cadastro Reserva que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6.1. A lista de Cadastro Reserva será formada, inicialmente, por meio de manifestação dos licitantes interessados, realizada via chat na plataforma do Pregão Eletrônico. O (A) Pregoeiro(a) solicitará que, seguindo a ordem de classificação, os licitantes se manifestem quanto à aceitação em cotar os itens pelos mesmos preços do adjudicatário ou, se assim desejarem, em manter suas propostas originais para fins de composição do Cadastro Reserva.

4.6.2. Na hipótese de não haver manifestação dos licitantes, a lista de Cadastro Reserva será formada de acordo com a ordem de classificação obtida no certame.

4.6.3. O Cadastro Reserva observará o disposto artigo 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que possibilita registrar mais de um fornecedor, desde que todos aceitem cotar o objeto em um preço igual ao do primeiro licitante que venceu e assim, a administração pública pode contratar os demais fornecedores registrados na ordem de classificação em que foram classificados, garantindo assim a manutenção da competição e a segurança do suprimento.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.1.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, acompanhado do pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.4.2. e subitens.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio eletrônico, em igual teor, sendo assinada digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2025.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENTA - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: compras@cisver.mg.gov.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

---- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ----

CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

ANDERSON GERALDO DE PAULA

PRESIDENTE CISVER

CONTRATADA

CADASTRO RESERVA

I - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

II - Seguindo a ordem, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DAS VERTENTES E A EMPRESA**

_____.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES – CISVER**, CNPJ n.º 01.098.929/0001-68, localizada na Avenida Leite de Castro, 1344, Fábricas, São João del-Rei – MG neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Barroso - MG, portador da CI/RG nº MG XX.442.XXX, inscrito no CPF sob nº XX.545.276-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada por _____ portador do CI/RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, regido pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2023, Lei nº 13.709/2018 – LGPD, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 027/2025, Pregão Eletrônico - SRP 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de veículos, com combustível incluído, com e sem motorista, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER nos termos do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência).

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Quantidade de km	Preço do Km	Valor total do Item
1	LOCAÇÃO DE CARRO 7 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: Carro utilitário 7 lugares; Ano 2018 ou superior; Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total; Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.	7.980 km		
	LOCAÇÃO DE VAM MÍNIMO 15 LUGARES COM MOTORISTA Descrição: VAN mínimo 15	7.980 km		

2	lugares: Ar-condicionado; Som/rádio, Seguro total, Equipamentos e acessórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Com motorista devidamente habilitado.			
3	LOCAÇÃO DE VAN MÍNIMO 15 LUGARES SEM MOTORISTA Descrição: Veículo de transporte coletivo de passageiros, tipo van, com, Seguro total, no mínimo 15 (quinze) lugares, em condições legais e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Faturamento por Km rodado. Combustível incluso. Sem motorista.	35.000 km		
Valor total				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do Contratado e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência de 12 (*doze*) meses, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e também conforme segue:

3.2. REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS PARA O SETOR VISA CIS:

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar, mediante solicitação prévia, os seguintes veículos com motorista:

- 1 (uma) van de passageiros, com capacidade mínima para 15 lugares;
- 1 (um) veículo de 7 (sete) lugares;

3.2.2. A contratação ocorrerá sob o regime de pagamento por quilômetro rodado, mediante solicitação formal prévia em um prazo mínimo de 48 horas, para viagens técnicas, cursos, capacitações e eventos fora da área consorciada, como por exemplo deslocamentos até Belo Horizonte e outras cidades. Justifica-se que, nos casos em que o compromisso técnico preveja retorno no mesmo dia, o motorista permaneça no local da atividade durante todo o período necessário, a fim de garantir o transporte da equipe no retorno à sede, sem necessidade de deslocamentos adicionais ou contratação suplementar.

3.2.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com documentação regular, manutenção preventiva em dia, higienização adequada, motorista profissional habilitado e combustível incluído.

3.2.4. A contratada deverá garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, sem prejuízo à agenda da equipe.

3.2.5. As despesas com combustível, seguros, encargos trabalhistas e demais custos operacionais são de responsabilidade da contratada.

3.2.6. As regras relacionadas ao pagamento de multas de trânsito e à responsabilidade por falhas mecânicas ou ausência de equipamentos também se aplicam aos veículos de uso eventual.

3.3. REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS PARA A CASA LAR REGIONAL:

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, o seguinte veículo sem motorista:

- 1 (uma) van de passageiros, com capacidade mínima para 15 lugares.

3.3.2. O veículo deverá estar em **perfeitas condições de uso**, com revisões em dia e **atestado de vistoria**, sendo de responsabilidade da contratada toda a **manutenção preventiva e corretiva**, incluindo **troca de pneus e combustível**.

3.3.3. Os veículos deverão estar em **estado de conservação adequado** e com a **situação regularizada**, devendo ser **devolvidos nas mesmas condições** em que foram entregues.

3.3.4. A **substituição imediata** do veículo por outro com as **mesmas especificações ou superior** deverá ser garantida pela contratada em caso de:

- Problemas mecânicos;
- Acidentes;
- Indisponibilidade por qualquer motivo.

Essa substituição deverá ocorrer **sem custo adicional ao CISVER**, assegurando que os compromissos da Casa Lar Regional não sejam prejudicados. A contratada será responsável por todas as providências relacionadas ao veículo substituído.

3.3.5. A contratada deverá disponibilizar **assistência 24 horas** (própria ou da seguradora) para panes, avarias ou acidentes, devendo informar previamente ao CISVER os contatos e procedimentos para atendimento.

3.3.6. A cobertura de **danos a terceiros** será de total responsabilidade da contratada.

3.3.7. A contratada será responsável por todas as **multas decorrentes de falta de manutenção ou ausência de equipamentos obrigatórios**, exceto quando constatadas após a vistoria de recebimento do veículo pelo CISVER.

3.3.8. O **abastecimento** será de responsabilidade da contratada, que deverá manter o tanque sempre completo, no mínimo **semanalmente ou conforme a necessidade**. A contratada deverá indicar o local onde será realizado o abastecimento.

3.3.9. O **pagamento será por quilômetro rodado**, mediante solicitação no início de cada mês subsequente ao uso, conforme anotações diárias feitas pelos motoristas da Casa Lar Regional.

3.3.10. A lavagem do veículo será realizada pela contratada.

3.3.11. O veículo deverá ficar à disposição **integral** da Casa Lar Regional durante **todo o período de vigência do contrato**.

3.3.12. Os custos de reparos decorrentes de uso indevido por parte da contratante (fora das especificações do fabricante) serão de responsabilidade do CISVER.

3.3.13. O pagamento de **infrações de trânsito cometidas pela contratante** durante o uso do veículo será de responsabilidade do CISVER, mediante comprovação da infração e identificação do condutor infrator.

3.4. PRAZO DE ENTREGA:

3.4.1. Itens 1 e 2 – Deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a solicitação formal e a data do serviço, conforme cronograma previamente acordado com a coordenação do programa VISA CIS e dos outros Programas do CISVER.

3.4.2. Item 3 – Deverá ser entregue à Casa Lar Regional de imediato, logo após a assinatura do contrato, ficando de posse da contratante até o termo final do contrato.”

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$.....(.....).

6.2. O pagamento só será processado mediante a respectiva Nota Fiscal com o aceite do setor responsável, sendo efetuado 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal e a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente trocas ou de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.6. Os serviços do objeto do presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.145/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do início da vigência do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias;

9.4. Manter, durante o prazo de cumprimento do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas

na legislação vigente;

9.5. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não serão exigidas garantias neste termo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Dotação para locação de veículo: Dotação orçamentária 01.004.000 10 243 0029 2.041.3.3.90.33.00 – elemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas – FICHA 75, fonte 1.501.000 do Departamento de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente – CASA LAR.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

Dotação para locação de veículo: 01.001.001 10 122 0025 2.029 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE:

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 302 0026 2.034 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

SETOR VISA-CIS

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 304 0030 2.049 3.3.90.33.00 - elemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

PROGRAMA BEM VIVER:

Dotação para locação de veículo: 01.002.000 10 302 0020 2.037 3.3.90.33.00 - subelemento de despesa: locação de veículos para locomoção de pessoas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente Termo de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2025.

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PRESIDENTE CISVER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: